



CÂMARA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
PARECER APROVADO NA SESSÃO  
DO DIA  
10/02/2022

Luis Carlos Dudé  
PRESIDENTE

**PARECER FAVÓRAVEL, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF AO PROJETO DE LEI  
Nº 72/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR VALDEMIR  
OLIVEIRA DIAS, QUE *DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES REFERENTES À APLICAÇÃO DE RECURSOS  
PROVENIENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 72/2021 de autoria do Preclaro Parlamentar Valdemir Oliveira Dias, que *dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do município de Vitória da Conquista e dá outras providências.*

O Projeto de Lei “in Analysis” se fundamenta na Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 37 e Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, conforme inteligência do Art.41, IV, *in verbis*:

“Art. 41: O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:  
(...)  
**IV – leis ordinárias**  
(...)”

Na mesma esteira, preceitua o Art. 37, Caput, da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

“(...)”

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

“(...)”

Ainda nesse sentido caminha a coaduna o Art. 83, da Lei Orgânica do município, senão vejamos:



"(...)

**Art. 83.** A Administração Pública Municipal de ambos os poderes obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, aos demais princípios previstos nas constituições federal e estadual.

(...)

Não foram apresentadas emendas aditivas e/ou modificativas, mesmo sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

Com relação ao Projeto de Lei N° 72/2021, que *dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do município de Vitória da Conquista e dá outras providências.*

**JUSTIFICATIVA DO AUTOR:** "Este projeto tem como objetivo buscar a conscientização dos órgãos públicos quanto à necessidade de capacitação (curso de Libras) para melhor atender as pessoas surdas, pois são pessoas que têm os mesmos direitos e deveres de qualquer cidadão, pessoas capazes de criar condições favoráveis para o crescimento social, independente da surdez. São pessoas que ao longo do tempo vem lutando pelos seus direitos e respeito diante da sociedade, por terem uma comunicação complexa, sendo diferenciada das demais, devido a essa barreira entre o ouvinte e a pessoa surda. Graças aos avanços sobre o assunto em nosso município como leis que garantem a inserção de intérprete de libras em todos os eventos públicos e oficiais do município, dia municipal do surdo, e cursos preparatórios, muitos surdos já estão sendo alcançados com alguns atendimentos, mas entende-se que é necessário um atendimento maior e mais direto por parte dos órgãos públicos.

O objetivo principal dessa proposta é trazer uma maior transparência quanto a aplicação dos recursos orçamentários no município de Vitória da Conquista, tendo em vista que a transparência pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos.

O propósito é que a população tenha acesso, com clareza, às informações sobre gestão financeira ligada ao dinheiro recolhido nas multas de trânsito aplicadas em Vitória da Conquista. Ou seja, além



do esclarecimento dos recursos oriundos de multas de trânsito, imprime transparência a gestão pública.

Acredito que a divulgação das infrações de trânsito e dos respectivos valores arrecadados por elas, colaborará para uma administração mais transparente e democrática. Com a exposição desses dados haverá um maior controle pela sociedade e uma maior transparência a gestão pública. Nesse sentido, a publicação do relatório poderá mostrar a qualquer interessado onde há ocorrência de maior infração de trânsito, velocidade verificada, investimentos, dentre outros dados.”

#### VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Destaca-se finalmente que o Projeto de Decreto Legislativo *sub examine* atende perfeitamente o quanto disposto no artigo 37, Caput, da Constituição Federal da República e Artigos 41, IV e 83 da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analizando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas na Constituição Federal e legislação municipal pertinentes.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei de Nº 72/2021, não merece qualquer reparo.

#### PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Lei de N° 72/2021, em sua integralidade, sem ressalvas.

**Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 17 de dezembro de 2021**

Comissão de legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF

Delegado Marcus Vinicius  
Presidente

Valdemir Oliveira Dias  
Membro

Gislane Dutra Aguiar  
Secretária

  
Francisco Estrela Dantas Filho  
Membro

Dr Alberto Barreto  
OAB/SE 7752  
Proc. Jurídico das Comissões